



**CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI**

**REGIMENTO INTERNO  
CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI -  
UNIFAVENI**

Guarulhos – SP

2021



## REGIMENTO DO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI

### Sumário

DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS.....	3
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL .....	5
DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO.....	13
DA ATIVIDADE ACADÊMICA.....	15
DO REGIME ESCOLAR .....	19
DA COMUNIDADE ACADÊMICA .....	28
DO REGIME DISCIPLINAR.....	34

**TÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS**  
**CAPÍTULO I**  
**DA INSTITUIÇÃO**

**Art. 1º** O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, com limite territorial de atuação circunscrito ao Município de Guarulhos, Estado de São Paulo, na Rua Força Pública, 89, Centro, é mantida pela UNIFAVENI CENTRO UNIVERSITARIO FAVENI LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com fins lucrativos – Sociedade Civil, com sede e foro em Guarulhos, São Paulo, e com seu Contrato Social inscrito e registrado no 1º Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro de Guarulhos.

**§ 1º** O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, seus órgãos, atividades e serviços à comunidade regem-se:

- I. Pela legislação em vigor;
- II. Pelo Contrato Social da Mantenedora no que couber;
- III. Por este Regimento; e
- IV. Pelos atos normativos e regulamentos internos.

**CAPITULO II**  
**DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, como instituição de educação nacional, tem por objetivos nas áreas dos cursos que ministra:

- I. Estimular a criação cultural, desenvolvimento do espírito científico e do pensamento reflexivo;
- II. Formar em diferentes graus e títulos nas áreas do conhecimento, cidadãos aptos à inserção em diferentes setores produtivos e na participação do desenvolvimento da sociedade brasileira;
- III. Incentivar o trabalho de pesquisa e investigação científica, visando o desenvolvimento da ciência, tecnologia e da criação e difusão da cultura, desse modo, desenvolver o entendimento do homem e do meio em que vive;

- IV. Promover a divulgação de conhecimentos culturais, científicos e técnicos que constituem o patrimônio da humanidade e comunicar o saber através do ensino, de publicações ou de outras formas de comunicação;
- V. Suscitar o desejo permanente de aperfeiçoamento cultural e profissional e possibilitar a correspondente concretização, integrando os conhecimentos que vão sendo adquiridos numa estrutura intelectual sistematizadora do conhecimento de cada geração;
- VI. Estimular o conhecimento dos problemas do mundo presente, em particular os nacionais e regionais, prestar serviços especializados à comunidade e estabelecer com esta, uma relação de reciprocidade;
- VII. Promover a extensão, aberta à participação da comunidade regional, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação cultural, pesquisa científica e tecnológica geradas na instituição;
- VIII. Promover cursos intensivos de treinamento profissional, visando à preparação de técnicos em áreas profissionais específicas;
- IX. Assessorar empresas, principalmente na área de treinamento e pesquisa;  
e
- X. Promover a cultura física, desenvolver a vida social e manter vivos os ideais de brasilidade, solidariedade humana e respeito ao meio ambiente.

**Art. 3º** A instituição manterá relações com estabelecimentos congêneres e institutos de pesquisa tanto públicos como particulares, nacionais ou estrangeiros, para intercâmbio de ideias e práticas que propiciem o aprimoramento do ensino e da pesquisa nas áreas de atuação da instituição.

**Parágrafo único.** O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI goza de autonomia acadêmica, didático, científica, nos termos deste Regimento, e da legislação em vigor pode em relação aos cursos: criar, modificar número de vagas e funcionamento, e extinguir, observadas as diretrizes pertinentes, conferir graus, diplomas, certificados e outras dignidades acadêmicas estabelecidas no Regimento.



## TÍTULO II

### DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

#### CAPÍTULO I

#### DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR

**Art. 4º** - O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI estrutura-se por: Áreas, coordenação e gestão de apoio com a finalidade de ensino, pesquisa e extensão.

**Art. 5º** - O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, pelos seus órgãos próprios, pode criar, estruturar, extinguir, modificar ou realocar qualquer Área, Coordenação e Área de Gestão de Apoio, para atender às necessidades do seu projeto pedagógico institucional.

**§ 1º** - O Conselho de Área congrega uma ou mais coordenações de curso e/ou programas da mesma área de conhecimento.

**§ 2º** - A Coordenação está associada a cursos e programas ministrados pela instituição em diversas modalidades e áreas de conhecimento.

**§ 3º** - Áreas de Gestão de Apoio destinam-se a executar atividades de suporte e serão criadas, modificadas ou extintas pela Reitoria.

**Art. 6º** - A estrutura organizacional do Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI constitui-se de:

- a) Conselho Universitário - CONSUN;
- b) Reitoria;
- c) Pró-reitorias;
- d) Conselho de Área; e
- e) Coordenação de Curso.

**Art. 7º** - As seguintes normas gerais são aplicadas em todos os Conselhos:

- I. Os Conselhos decidem por maioria absoluta dos membros;
- II. O presidente tem direito à voz e voto, além do voto em caso de empate;
- III. Nenhum membro poderá participar em sessão que seja apreciado matéria de seu interesse pessoal;
- IV. Por decisão do plenário, pode ser conservado o sigilo sobre qualquer deliberação que seja restrita ao seu âmbito; e
- V. Não é permitido voto por procuração.

## Do Conselho Universitário - CONSUN

**Art. 8º** - O Conselho Universitário, órgão de natureza normativa, deliberativa, jurisdicional, consultiva e disciplinar do Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, é constituído pelos seguintes membros:

I - Reitor, seu presidente;

II - Pró-Reitores;

III - por um Coordenador de Área, escolhidos por seus pares, para um mandato de dois anos, passível de recondução imediata;

IV - por um Coordenador de curso, escolhido, por seus pares, para um mandato de dois anos, vedada a recondução imediata;

V - por um representante do corpo docente, eleito por seus pares, para um mandato de dois a nos, vedada a recondução imediata;

VI - um representante do Corpo Técnico-Administrativo, indicado em lista tríplice por seus pares e escolhido pelo Pró-Reitor de Operações;

VII - por um representante do corpo discente, indicado pelos seus pares, para um mandato de um ano, vedada a recondução imediata;

VIII - por um representante da comunidade, a ser convidado pelo Reitor, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido uma única vez, desde que ouvido este conselho; e

IX - por dois representantes da Mantenedora, para um mandato de dois anos, passível de recondução imediata.

**Parágrafo Único.** O representante mencionado no inciso VIII será membro de instituições credenciadas junto ao CONSUN, dentre associações de classes, educacionais e culturais representativas da comunidade local.

**Art. 9º** - O Reitor indicará previamente em caso de impedimento, um Pró-Reitor para substituí-lo na presidência do conselho.

**Art. 10** - As decisões do CONSUN podem ser normalizadas pelo Reitor na forma de Resoluções, Portarias, Comunicados e Instruções Normativas;

**Art. 11** - Compete ao Conselho Universitário - CONSUN:

- I - aprovar a política educacional e planejamento institucional das atividades do Centro Universitário;
- II - apurar as responsabilidades em grau de recurso de infrações pertinentes ao Regimento, normas ou regulamentos internos;
- III - exercer poder disciplinar originariamente ou em grau de recurso;
- IV - interpretar o Regimento, normas e regulamentos, deliberando sobre casos omissos;
- V - deliberar sobre expedientes encaminhados pelo Reitor;
- VI - aprovar a criação de cursos em todas as modalidades a serem oferecidos pela instituição, observada a legislação em vigor; e
- VII - aprovar a criação e concessão de títulos, graus ou dignidades acadêmicas e concessão de prêmios.

## **Seção II**

### **Da Reitoria**

**Art. 12** - A Reitoria, órgão executivo máximo da Administração Superior do Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, é constituída por um Reitor, designado e destituído a qualquer tempo pela Mantenedora, conforme Estatuto próprio desta, auxiliado pelo Pró-Reitor de Ensino, Pró-Reitor Operacional e pelo Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação.

§ 1º O Mandato do Reitor e dos Pró-Reitores é de três anos, sendo reconduzido automaticamente, exceto se houver, por meio formal, discordância da Mantenedora, a qualquer tempo.

§ 2º Na ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo de Reitor, suas funções serão exercidas por um dos Pró-Reitores designado pelo Reitor, ou pela Mantenedora.

**Art. 13** - São atribuições do Reitor:

- I - Administrar e dirigir o Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI;

- II - Nomear e destituir os Pró-Reitores, Coordenadores de Área, Coordenadores de Curso e demais auxiliares que necessitar, por meio de atos normativos próprios, respeitando o plano geral de cargos e salários da Instituição;
- III - instituir, modificar e extinguir cargos constantes no Plano de Cargos e Salários, auxiliado pelo Pró-Reitor Administrativo, através de atos normativos, submetendo à apreciação e aprovação da Mantenedora;
- IV - elaborar a proposta orçamentária anual, indicar prioridades e administrar, auxiliado pelo Pró-Reitor Administrativo, submetendo à apreciação e aprovação da Mantenedora; e, uma vez aprovada, controlar sua execução nos termos em que foi aprovada.
- V - Convocar e presidir o CONSUN;
- VI - Baixar atos normativos e Resoluções do CONSUN;
- VII - presidir, caso julgue necessário, quaisquer reuniões, conselhos com direito à voz e voto, inclusive o voto de desempate;
- VIII - resolver, em casos de necessidade ou urgência, os casos omissos, ad referendum dos órgãos respectivos;
- IX - Zelar pela observância deste Regimento, regulamento e normas internas e a legislação vigente;
- X - Deliberar e definir providências preventivas e/ou corretivas de atos de indisciplina individual ou coletiva;
- XI - propor modificação deste Regimento e outros regulamentos, para o bom funcionamento das atividades da Instituição;
- XII - representar a instituição dentro e fora, em juízo, no âmbito de sua competência, e por delegação de competência no que for estabelecido pela Mantenedora;
- XIII - firmar convênio acadêmico com o aval da assessoria jurídica da Mantenedora;
- XIV - conferir graus e assinar os diplomas, certificados de conclusão de cursos sequenciais, graduação e Pós-graduação, juntamente com o Pró-Reitor de Ensino, podendo delegar estas funções integralmente ou em parte através de ato normativo próprio;
- XV - propor a concessão de dignidades, prêmios e títulos honoríficos; e
- XVI - autorizar qualquer pronunciamento público ou publicação que envolva o nome da Instituição.



**Art. 14** - O Reitor pode pedir reexame de deliberação dos conselhos, até dez dias depois de realizada a reunião, por meio de convocação de reunião extraordinária, a ser realizada no prazo máximo de quinze dias.

**Parágrafo único.** A rejeição do ato do Reitor, pela maioria de dois terços do membro do Conselho, importará na aprovação da decisão anterior, sem emendas.

### **Seção III**

#### **Das Pró-Reitorias**

**Art. 15** - São exercidas por Pró-Reitores escolhidos e nomeados pelo Reitor do Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI;

§ 1º O mandato dos Pró-Reitores é de três anos, podendo ser reconduzido;

§ 2º Cada Pró-Reitor executa suas funções em harmonia com os outros e o Reitor para o bem comum da instituição.

§ 4º O mandato do Coordenador de Área pode ser interrompido a qualquer momento por ato da Reitoria, ouvidos os Pró-Reitores.

**Art. 16** - A Pró-Reitoria de Ensino é o órgão que gerencia, coordena, fomenta e fiscaliza em nível superior, todas as atividades da área de ensino, da Instituição, zelando pelo bom funcionamento.

**Parágrafo único.** São atribuições do Pró-Reitor de Ensino:

I - propor admissão e demissão de membros do corpo docente;

II - estabelecer políticas de qualificação do pessoal docente;

III - manter articulação entre a Coordenação de área e Coordenadores de curso;

IV - homologar o calendário acadêmico;

V - manifestar sobre as propostas de novos cursos submetidos pelos Conselhos de ÁREA e encaminhá-las ao CONSUN;

VI - presidir o Conselho de Área;

VII - resolver, em casos de necessidade ou urgência, ad referendum dos órgãos de Coordenações de Cursos; e

VIII - desempenhar outras atividades delegadas pela Reitoria.

**Art. 17** - A Pró-Reitoria Operacional é o órgão que gerencia, coordena, fomenta e fiscaliza, em nível superior, todas as atividades da área administrativa da Instituição, zelando pelo seu patrimônio.

**Parágrafo único.** São atribuições do Pró-Reitor Operacional:

I - propor a admissão e demissão de membros do corpo técnico-administrativo;

II - dirigir as atividades administrativas, propor a expedição de atos normativos e delegar atribuições, nos limites de suas competências;

III - propor modificações no plano de cargos e salários do pessoal docente e técnico-administrativo submetendo à aprovação da Reitoria e Mantenedora;

IV - assessorar a Reitoria na elaboração do orçamento da instituição e no controle da execução do mesmo;

V - estabelecer políticas de qualificação do pessoal técnico-administrativo; e

VI - desempenhar outras atividades delegadas pela Reitoria.

**Art. 18** - A Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação é o órgão que superintendente, coordena, fomenta e fiscaliza em nível superior, todas as atividades da área Pesquisa, Extensão, Inovação, zelando pelo seu patrimônio.

**Parágrafo único.** São atribuições do Pró-Reitor de Pesquisa, Extensão e Inovação:

I - propor a admissão e demissão de membros do corpo técnico-administrativo ligado à Pesquisa, Extensão e Inovação e tecnologia da informação;

II - dirigir as atividades ligadas a Pesquisa, Extensão, Inovação e tecnologia da informação, propor a expedição de atos normativos e delegar atribuições, nos limites de suas competências;

III - assessorar a Reitoria no orçamento da instituição; e

IV - desempenhar outras atividades delegadas pela Reitoria.



## CAPÍTULO II DOS ÓRGÃOS DA GESTÃO ACADÊMICA

### Seção I

Dos Conselhos de Área de Cursos - CAC

**Art. 19** - O Conselho de Área de Cursos - CAC é órgão da administração do Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, organizado por área de conhecimento, é responsável pelo assessoramento em atividades didáticas e de apoio aos docentes e discentes do curso, constituído pelos seguintes membros:

- I - Pró-Reitor de Ensino, seu presidente;
- II - todos os coordenadores de cursos vinculados à Área;
- III - um docente vinculado a cada Área; e
- IV - um discente, indicado pelos seus pares.

**Art. 20** - O Pró-Reitor de Ensino indicará previamente em caso de impedimento, um coordenador de qualquer Área para substituí-lo na presidência do conselho.

**Art. 21** - As decisões do CAC podem ser normalizadas pela Pró-Reitoria de Ensino na forma de Comunicados e Instruções Normativas.

**Art. 22** - Das decisões do CAC cabe recurso ao Reitor em primeira instância e ao Conselho Universitário - CONSUN em segunda instância.

**Art. 23** - Compete ao Conselho de Área de Cursos - CAC:

- I - Analisar em primeira instância a situação acadêmica dos discentes vinculados ao curso;
- II - propor modificação dos currículos e aumento de vagas dos cursos nas modalidades oferecidas pela instituição a Reitoria;
- III - analisar e aprovar plano de cursos, ementas ou outras atividades propostas pelo coordenador de curso ou outro membro;
- IV - adotar um calendário permanente de atividades;
- V - realizar o planejamento semestral;

VI - realizar reuniões mensais de acompanhamento orçamentário e dos indicadores da Qualidade; e

VII - deliberar em primeira instância sobre assuntos apresentados pelo coordenador ou discente do curso.

## **Seção II**

### **Das Coordenações de Curso**

**Art. 24** - Cada Coordenação de Curso é um órgão executivo da administração dos cursos do Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, constituído por um Coordenador de Curso, designado pelo Pró-Reitor de Ensino e representa a menor célula da estrutura da instituição.

§1º Cada Coordenador de Curso está vinculado a um Curso.

§ 2º O Mandato do Coordenador de Curso é de dois anos, sendo reconduzido automaticamente, exceto se houver, por meio formal, discordância da Pró-Reitoria de Ensino ou Reitoria.

§ 3º Na ausência, impedimento temporário ou vacância do cargo do Coordenador de Curso suas funções serão exercidas preferencialmente por um docente por ele indicado.

§ 4º O mandato do Coordenador de Curso pode ser interrompido a qualquer momento por ato da Pró-Reitoria de Ensino.

**Art. 25** - São atribuições do Coordenador de Curso:

I - administrar e dirigir a coordenação de curso;

II - selecionar e indicar, propondo ao Conselho de Área, os docentes do curso;

III - elaborar e submeter quadro de horário do curso com atribuição dos docentes por disciplina ao Conselho de Área para aprovação;

IV - exercer fiscalização do plano de curso e diários dos docentes vinculados ao curso;

V - atender e resolver, no âmbito de sua competência, problemas relativos aos docentes e discentes do curso;

VI - auxiliar o Conselho de Área na elaboração da proposta de calendário, ouvido os Núcleos Docentes Estruturantes de cada curso, e demais eventos acadêmicos;

VII - apresentar propostas de planejamento semestral para apreciação do Conselho de Área;

VIII - apresentar relatórios mensais de acompanhamento orçamentário e dos indicadores da Qualidade ao Conselho de Área;

VII - encaminhar ao Conselho de Área vinculado expedientes que devam ser por ele apreciados; e

VIII - baixar atos normativos no âmbito de sua competência.

#### **CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DE GESTÃO DE APOIO**

Art. 26 - O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI dispõe de Órgãos de Gestão de Apoio para promoção e coordenação de atividades definidas e regidas por regulamentos próprios.

Art. 27- Os Órgãos de Gestão de Apoio são criados, modificados ou extintos com aprovação da Reitoria.

#### **TÍTULO III DO ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Art. 28- O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI oferecerá as seguintes modalidades de cursos ou programas:

I - Bacharelado;

II - Tecnológico;

III - Licenciatura;

IV - Sequencial,

V - Educação à distância;

VI - Pós-graduação;

VII - Extensão;

VIII - Qualificação profissional

IX - Técnico;

X - Escola de aplicação de educação básica

**Parágrafo único.** Além dos cursos correspondentes às profissões regulamentadas em lei, ou que possuam diretrizes curriculares definidas pela legislação em vigor, o Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI pode criar outros cursos, de qualquer nível, grau ou modalidade, de forma a atender as necessidades do meio sociocultural da região.

**Art. 29** - O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI possui a Coordenação de Pós-graduação vinculada à Pró-Reitoria de Ensino e a Coordenação de Pesquisa e Extensão vinculadas à Pró-Reitoria de Pesquisa, Extensão e Inovação.

**Art. 30** - O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI promove através da Coordenação de Pós-Graduação e da Coordenação de Pesquisa e Extensão; cursos, programas e serviços à comunidade por meio de:

I - Cursos de pós-graduação;

II - Cursos de extensão universitária, aprimoramento cultural e profissional;

III - Serviços contratados com outras entidades ou grupos sociais;

IV - Prestação de serviços;

V - Ação comunitária;

VI - Estágios.



## TÍTULO IV

### DA ATIVIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

#### DO ENSINO

#### SEÇÃO I

#### Dos Cursos

**Art. 31** - O curso é a menor unidade da estrutura do UNIFAVENI, para todos os efeitos de organização administrativa, didático-científica e pedagógica do pessoal docente e será constituído de unidades curriculares que integram seu currículo pleno da Instituição.

§ 1º - O curso poderá ser dividido em módulos cuja organização curricular será feita por Conteúdos ou por Competências, conforme deliberação da Coordenação de Área.

**Art. 32** - Entende-se por unidade curricular um conjunto homogêneo e delimitado de conhecimentos ou técnicas correspondentes a um programa de estudos e atividades que se desenvolvem em determinado número de horas/aula, distribuídas ao longo do semestre letivo.

§ 1º - Nos módulos organizados por Conteúdo as unidades curriculares são caracterizadas pelos seus Objetivos e suas Ementas específicas.

§ 2º - Nos módulos organizados por Competências as unidades curriculares são caracterizadas por Competências, Habilidades e Bases Tecnológicas específicas.

§ 3º - O programa de cada unidade curricular, sob a forma de plano de ensino, é elaborado pelo respectivo professor e aprovado pela Coordenação de Área.

§ 4º - É obrigatório o cumprimento do programa e carga horária estabelecidos no plano de ensino de cada unidade curricular.

§ 5º - A cada semestre o Conselho de Área se reunirá com o intuito de promover a análise e revisão dos planos de ensino, a fim de adequá-los às necessidades acadêmicas e/ou realidade do mercado.

**Art. 32** - A integração curricular é feita pelo sistema de matrículas modulares ou por disciplinas semestrais ou anuais, atendidos os pré-requisitos.

§ 1º - Por pré-requisito entende-se a unidade curricular cujo estudo, com aprovação, é condição prévia para a matrícula em outra unidade curricular.

## **SEÇÃO II**

### **Da Estrutura dos Cursos**

**Art. 33** - Os cursos de graduação, pós-graduação e extensão poderão ser estruturados de forma presencial ou a distância, obedecida a legislação vigente.

§ 1º - O Centro Universitário UNIFAVENI pode possuir cursos sequenciais por campos de saber, de diferentes níveis de abrangência, que atendam aos requisitos estabelecidos por esta Instituição.

§ 2º - O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI possui cursos de graduação, abertos a candidatos que tenham concluído o Ensino Médio ou equivalente e tenham sido classificados em processo seletivo.

§ 3º - O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI pode possuir cursos de pós-graduação, abertos a candidatos diplomados em curso de graduação e que atendam às exigências desta Instituição.

§ 4º - O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI possui cursos de extensão abertos a candidatos que atendam aos requisitos estabelecidos em cada caso por esta Instituição.



**Art. 34** - O currículo pleno dos cursos de graduação observará as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público.

§ 1º - O currículo pleno é integrado por unidades curriculares que poderão ser agrupadas sob a forma de módulos, com a periodização recomendada, respectivas cargas horárias, duração total e prazos de integralização.

§ 2º - O currículo pleno, tal como formalizado, habilita à obtenção do diploma correspondente.

**Art. 35** - Cada curso de graduação pode ter mais de uma modalidade ou habilitação e fornecer certificações intermediárias.

§ 1º Quanto a premiação acadêmica, o evento acontece todo ano e tem como objetivo a premiação do mérito do estudante de graduação, na modalidade presencial.

§ 2º - Para cada modalidade/habilitação há um currículo pleno, constituído de um núcleo de unidades curriculares comuns a essas modalidades/habilitações, e de uma parte específica a cada modalidade/habilitação.

§ 3º - Pode haver unidades curriculares obrigatórias e eletivas comuns ou específicas em cada modalidade/habilitação.

§ 4º - A conclusão de um conjunto determinado de unidades curriculares, conforme o projeto do curso, confere ao aluno certificações intermediárias.

**Art. 36** - A integralização curricular é feita pelo sistema de matrícula por período letivo, ressalvadas as matrículas de unidades curriculares cursadas em regime de dependência ou em processo de adaptação.

§ 1º - O tempo mínimo para integralização curricular dos cursos de graduação é o fixado no quadro de organização curricular.

§ 2º - O tempo máximo para integralização curricular dos cursos de graduação é o dobro do estabelecido no quadro de organização curricular, ou o estabelecido



por regulamentação federal.

§ 3º - O UNIFAVENI reserva-se o direito de só oferecer modalidade/habilitação que tenha um número mínimo de alunos matriculados, previamente, definido esse número pelo Conselho Universitário.

§ 4º - O aluno poderá matricular-se em outra modalidade/habilitação do curso, desde que haja vaga e a matrícula seja aprovada pela Secretaria Acadêmica.

## **CAPÍTULO II DA PESQUISA E EXTENSÃO**

**Art. 37** - A Instituição incentiva à pesquisa através de concessão de auxílio para execução de projetos científicos, concessão de bolsas especiais, formação de pessoal, promoção de eventos, intercâmbio com outras instituições e outros meios ao seu alcance.

**Art. 38** - A Instituição manterá atividades de extensão cultural para a difusão de conhecimentos e técnicas pertinentes à área do curso, aperfeiçoamento profissional, cultural e da cidadania;

§ 1º - A Instituição incentiva as atividades de extensão cultural que visem a formação integral do ser humano nos esportes, nas atividades artísticas e em todas as formas de expressão cultural humana.

§ 2º - A Instituição estimula a interação com a comunidade local.

## **DO REGIME ESCOLAR**

### **CAPÍTULO I**

#### **DO PERÍODO LETIVO**

**Art. 39** - O semestre letivo, independente do ano civil, abrange o número de horas previstas na matriz curricular, distribuídas em pelo menos 100 dias letivos de atividades escolares efetivas.

**§ 1º** - O período letivo prolongar-se-á sempre que necessário para que se complete os dias letivos previstos, bem como, para o integral cumprimento do programa e carga horária estabelecidos no plano de ensino das unidades curriculares ministradas.

**Art. 40** - Será possível a realização de cursos de férias realizados entre os períodos letivos regulares, observadas as exigências técnicas e pedagógicas do curso.

**Art.41** - As atividades da Instituição são escalonadas semestralmente em calendário escolar, do qual constarão pelo menos o início e o encerramento dos períodos de matrícula e do período letivo.

### **CAPÍTULO II**

#### **DO PROCESSO SELETIVO**

**Art. 42** - O Processo Seletivo destina-se a avaliar a formação recebida pelos candidatos e a classificá-los dentro do estrito limite de vagas oferecidas.

**§ 1º** - A Instituição oferece anualmente números de vagas aprovados conforme a legislação.

§ 2º - O Processo Seletivo abrange conhecimentos comuns às diversas formas de escolaridade do ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade.

§ 3º - A classificação obtida é válida para a matrícula no mesmo período letivo dos primeiros colocados, para o número de vagas de cada turma oferecida. Torna-se nulo seus efeitos se o candidato classificado deixar de requerer a matrícula, ou em o fazendo, não apresentar a documentação necessária, dentro dos prazos fixados.

§ 4º - Na hipótese de restarem vagas não preenchidas, poderão ser recebidos alunos transferidos de outro curso ou instituição ou portadores de diploma de graduação.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA MATRÍCULA**

**Art. 43** - A matrícula, ato formal de ingresso no curso e de vinculação à Instituição, realiza-se na secretaria nos prazos estabelecidos no calendário escolar instruído o requerente a apresentar a seguinte documentação devidamente autenticada:

I - Certificado de Conclusão do Ensino Médio ou equivalente;

II - Histórico escolar do Ensino Médio ou equivalente;

III - Carteira de identidade;

V - Carteira de identidade do responsável financeiro, para menores de 18 anos;

VIII - CPF, para maiores de 18 anos, ou CPF do responsável financeiro, para menores de 18 anos;

IX - Requerimento de matrícula e Contrato Financeiro firmado pelo candidato, ou pelo pai ou responsável legal, se o candidato for menor de 18 anos, no ato da matrícula;

X - Comprovante de pagamento da primeira mensalidade do período letivo.

§ único - No caso de diplomado em curso de graduação é exigida a apresentação do diploma, devidamente registrado, em substituição ao documento previsto no item I.

Art. 44 - A Instituição informará aos interessados através de Catálogo dos Cursos, antes de cada período letivo, os programas dos cursos e demais componentes curriculares, sua duração, requisitos, qualificação de professores, recursos disponíveis e critérios de avaliação, obrigando-se a cumprir as respectivas condições.

**Art.45** - A matrícula é renovada semestralmente, de acordo com os prazos estabelecidos no calendário escolar.

§ 1º - A não renovação da matrícula implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

§ 2º - O requerimento de renovação de matrícula é instruído com o contrato de prestação de serviços educacionais.

§ 3º - É pré-requisito para a renovação da matrícula a inexistência de débitos junto à Tesouraria da Instituição.

**Art. 46** - Admite-se a dependência em unidades curriculares, observada a compatibilidade de horários.

**Art. 47** - É concedido o trancamento de matrícula para o efeito de interrompidos temporariamente os estudos, manter o aluno vinculado à Instituição e resguardar seu direito à renovação de matrícula.

§ 1º - O trancamento é concedido, pelo período máximo de dois semestres letivos, incluindo aquele em que foi concedido, ininterruptos ou não.

§ 2º - Não serão concedidos trancamentos que em seu conjunto, ultrapassem o tempo previsto no § anterior, nem trancamentos sucessivos, não consecutivos.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA TRANSFERÊNCIA, DO APROVEITAMENTO E DA ACELERAÇÃO DE ESTUDOS**

**Art. 48** - É concedida matrícula a aluno transferido de curso superior de instituição congênere, nacional, na estrita conformidade das vagas existentes e requerida nos prazos fixados em calendário escolar.

§ 1º - O prazo para conclusão do processo de transferência é de 20 dias úteis a contar da data de emissão do atestado de vaga.

§ 2º - Em caso de servidor público, civil ou militar, removido ex-officio para a sede da Instituição, e de dependentes seus, a matrícula é concedida independentemente da existência de vagas ou prazos.

§ 3º - O requerimento de matrícula por transferência é instruído com a documentação constante do artigo 26, além de:

I - Histórico escolar do curso de origem, contendo atestado de regularidade acadêmica, atestado de regularidade do curso, pontuação do vestibular, situação no ENADE

II - Conteúdos programáticos e cargas horárias das unidades curriculares cursadas

III - Sistema de avaliação do curso

**Art. 49** - O cancelamento da matrícula será solicitado por meio de requerimento e sua concessão implica abandono do curso e desvinculação do aluno da Instituição.

**Art. 50** - O aluno transferido está sujeito às adaptações curriculares que se fizerem necessárias, aproveitados os estudos realizados com aprovação no curso de origem.

§ 1º - Em caso de carga horária e/ou conteúdo programático e/ou competências ou habilidades insuficientes, o aluno deverá cumprir apenas a carga horária e/ou itens do programa necessários a completude da unidade curricular.

§ 2º - O prazo máximo para requerer o aproveitamento de estudos é de 15 (quinze) dias úteis a contar do início do semestre letivo.

§ 3º - Cada requerimento será feito de forma individualizada sendo instruído com os seguintes documentos:

I - Histórico escolar

II - Competências e habilidades ou conteúdo programático da unidade curricular

§ 4º - A análise do processo de aproveitamento de estudos será feita pela Coordenadoria de Área, podendo o professor da unidade curricular emitir parecer.

§ 5º - O candidato ao aproveitamento de estudos poderá realizar prova de verificação de conteúdo, a critério da coordenadoria de Área.

**Art. 51** - Os alunos que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas e outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por banca examinadora especial, poderão ter abreviada a duração dos seus cursos de acordo com as normas dos sistemas de ensino.



§ 1º - O Conselho de Área de cada curso estabelecerá as condições para que o aluno pleiteie avaliações para aprovação em unidades curriculares sem a necessidade de cursá-las regularmente.

§ 2º - Os alunos que demonstrem possuir as competências requeridas serão dispensados dos módulos de nivelamento.

## **CAPÍTULO V**

### **DA TRANSFERÊNCIA PARA OUTRAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR**

**Art. 52** - É concedida transferência de matrícula para curso superior de instituição congênere, nacional, desde que seja aluno regularmente matriculado do 2º ao penúltimo período do curso.

§ 1º - O processo de transferência deverá estar concluído até as datas de matrícula especificadas no calendário letivo da Instituição, sob pena de perda de direito à vaga e consequente conclusão do processo de matrícula somente *a posteriori*, no início do semestre seguinte.

§ 2º - Para pré-análise do processo de transferência, por parte da outra instituição, serão fornecidos os seguintes documentos, mediante requerimento próprio e pagamento das taxas:

I - Histórico escolar parcial, com Certidão de pontuação do Processo Seletivo, Atestado de regularidade acadêmica Atestado de regularidade do curso.

II - Competências e Habilidades ou Conteúdo Programático das unidades curriculares cursadas

§ 3º - Para conclusão do processo de transferência, após o recebimento do atestado de vaga, será remetido via sedex para a secretaria da instituição de destino os seguintes documentos:

- I - Sistema de avaliação do curso
- II - Ofício de encaminhamento da transferência
- III - Cópia dos documentos pessoais do aluno
- IV - Cópia dos documentos escolares

**§ 4º** - Após o encerramento do processo de transferência a Instituição de origem se isenta da responsabilidade da guarda dos documentos pessoais do aluno transferido.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO ESCOLAR**

**Art. 53** - A avaliação do desempenho escolar do aluno será feita por unidade curricular ou conjunto de unidades curriculares, por período letivo, incidindo sobre a frequência e o aproveitamento acadêmico.

**Art. 54** - As avaliações do semestre serão compostas de avaliações de Competências ou do Conteúdo, conforme a organização curricular e são constituídas de instrumentos cujo número, natureza e forma devem estar definidos no plano de ensino de unidade curricular ou do conjunto de unidades curriculares, os quais serão aprovados pela coordenação da Área, observadas as diretrizes e metodologias definidas na proposta pedagógica do UNIFAVENI.

**Art. 55** - Os professores das unidades curriculares emitirão a cada período letivo relatórios de avaliação dos alunos e sua frequência.

**Art. 56** - As avaliações serão expressas de acordo com a organização curricular.

**§ 1º** - Nas organizações curriculares por Conteúdo a avaliação é expressa por meio de uma nota de zero a dez. A média semestral é obtida a partir da média aritmética das avaliações.

**§ 2º** Nas organizações curriculares por Competência a avaliação é expressa pela classificação do aluno como apto, ou não apto, em cada competência e cada habilidade da unidade curricular. A avaliação semestral é feita pela porcentagem de itens em que foi considerado apto, em relação ao conjunto todo de competências e habilidades da unidade curricular.

**Art. 57** - Considera-se aprovado na unidade curricular ou conjunto de unidades curriculares o aluno que obtiver no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de frequência às aulas ministradas e obtiver média semestral maior ou igual a 6,0 (seis) ou for considerado apto em 67% ou mais, do conjunto de competências e habilidades em cada unidade curricular.

**Art. 58** - O professor de cada unidade curricular é responsável por fornecer os dados para atualização dos cadastros de avaliação e frequência do aluno, de acordo com o calendário escolar.

**§ único** - O Secretário Acadêmico comunicará o não-cumprimento do disposto neste Artigo ao Pró Reitor Acadêmico do UNIFAVENI para as providências cabíveis.

**Art. 59** - Eventuais retificações nos relatórios de avaliações, devidamente justificadas, deverão ser encaminhadas à Secretaria Acadêmica por ofício do professor responsável pela unidade curricular, com o "de acordo" da Coordenação de curso, até 10 (dez) dias úteis da ocorrência.

**Art. 60** - As datas de divulgação dos resultados de avaliação e frequência serão definidas no calendário escolar, com a devida aprovação da Coordenação de Área.

**Art. 61** - Observado o disposto nos planos de ensino da unidade curricular e neste Regimento, são asseguradas ao professor, na verificação do desempenho escolar, liberdade de formulação de avaliações e autoridade de julgamento, cabendo recurso de suas decisões ao Conselho de Área.

**Art. 62** - O aluno com reprovação, trancamento de matrícula, ou que tenha retardo relativo ao ano no qual estiver concluindo o curso, deverá cumprir as adaptações necessárias à integralização curricular, quando for o caso.

**Art. 63** - Aplicam-se às unidades curriculares cursadas em regime de dependência, matrícula especial e extracurricular as mesmas exigências de

aproveitamento e frequência estabelecidas neste Regimento e na legislação pertinente para as unidades curriculares cursadas regularmente.

**Art. 64** - Está automaticamente reprovado na unidade curricular o aluno que não tenha obtido um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência ou que nela tenha obtido média semestral inferior a 6,0 (seis) na média, ou aptidão inferior a 67% do conjunto de competências e habilidades.

## **CAPÍTULO VII DA FREQUÊNCIA**

**Art. 65** - É obrigatória a frequência de alunos e professores, salvo nos programas de educação à distância.

**Art. 66** - Para a aprovação, é exigida a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas da unidade curricular.

**Art. 67** - É vedado o abono de faltas.

**§ 1º** - O exercício da representação estudantil e as atividades dela decorrentes não exoneram o aluno da frequência às atividades escolares, com exceção dos horários de participação em reuniões de órgãos colegiados.

**§ 2º** - A tolerância a faltas é assegurada ao aluno em regime de exercícios domiciliares, com base em dispositivos legais pertinentes.

**Art. 68** - O registro da frequência é responsabilidade do docente, e seu controle, da Secretaria Acadêmica.

**Art. 69** - A autorização, o planejamento, a execução e o acompanhamento dos processos de compensação de ausência são de responsabilidade da Coordenação de Curso.

## DOS ESTÁGIOS

**Art. 70** - Os estágios supervisionados constam de atividades de prática pré-profissional, exercidas em situações reais de trabalho, com ou sem vínculo empregatício.

**Art. 71** - As atividades de estágio são supervisionadas pela Coordenação de curso e orientados por professor por este designado.

**Art. 72** - O estágio será acompanhado por profissional competente da área na escola ou empresa objeto do estágio.

**Art. 73** - Ao término do estágio o aluno deverá emitir relatório das atividades realizadas durante o período de estágio em duas vias, sendo uma destinada à escola ou empresa e outra à Instituição.

**Art. 74** - A Instituição fornecerá um documento à escola ou empresa objeto do estágio onde deverá ser feita a avaliação do estagiário, sendo que o mesmo deverá ser entregue junto com o relatório de estágio para a Instituição.

## TÍTULO VI

### DA COMUNIDADE ACADÊMICA

#### CAPÍTULO I

##### DO CORPO DOCENTE

**Art. 75** - O corpo docente do UNIFAVENI se distribui entre seguintes classes da carreira de magistério:

I - Professor Doutor

II - Professor Mestre

III - Professor Especialista

IV - Professor Graduado

**§ único.** O UNIFAVENI pode contratar docentes visitantes e docentes colaboradores para complementar, na medida das necessidades, seu quadro fixo de docentes.

**Art. 76** - Os professores são contratados pelo UNIFAVENI, segundo as normas da Mantenedora.

**Art. 77** - A admissão do professor é feita mediante seleção procedida pela Coordenadoria de Área e homologada pelo Conselho de Área, observados os seguintes critérios:

I - Além da idoneidade moral do candidato, serão considerados seus títulos acadêmicos, científicos, didáticos e experiências profissionais, relacionados com a unidade curricular a ser por ele lecionada.

II - Constitui requisito básico o diploma de graduação ou de pós-graduação correspondente a curso que inclua, em nível não inferior de complexidade, matéria idêntica ou afim àquela a ser lecionada.

III - Os candidatos serão submetidos a avaliações técnicas e práticas gerais e afins com as unidades curriculares que ministrará.

**Art. 78** - São atribuições do docente:

I - elaborar o plano de ensino de sua unidade curricular, submetendo-o à aprovação da Coordenação de Área;

II - orientar, dirigir e ministrar o ensino de sua unidade curricular, cumprindo integralmente seu programa e carga horária;

III - organizar e aplicar os instrumentos de avaliação do aproveitamento, e julgar os resultados apresentados pelos alunos;

IV - entregar à Secretaria Acadêmica os resultados das avaliações do aproveitamento escolar nos prazos fixados;

V - observar o regime escolar e disciplinar do UNIFAVENI;

VI elaborar e executar projetos de pesquisa;

VII - votar, e poder ser votado, para representante no Conselho Universitário e no Conselho de Área;

VIII - participar das reuniões e trabalhos dos órgãos colegiados a que pertence, e de comissões para as quais for designado; e

IX - exercer as demais atribuições que lhe forem previstas em lei e neste Regimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO CORPO DISCENTE**

**Art. 79** - Constituem o corpo discente da Instituição os alunos regulares e os alunos não-regulares, duas categorias que se distinguem pela natureza da vinculação ao curso.

**§ 1º** - Considera-se aluno regular aquele matriculado nos cursos de Graduação ou pós-graduação.

§ 2º - Considera-se aluno não-regular o aluno matriculado em curso de aperfeiçoamento, de extensão, sequencial, ou em unidades curriculares isoladas dos cursos de Graduação oferecidos regularmente.

**Art. 80** - São direitos e deveres dos membros do corpo discente:

I - Frequentar as aulas e demais atividades curriculares aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento.

II - Utilizar os serviços administrativos e técnicos oferecidos pela Instituição, integralizadas as taxas correspondentes.

III - Votar e ser votado na forma deste regimento nas eleições de representantes discentes.

IV - Recorrer de decisões dos órgãos deliberativos e executivos junto a Coordenadoria de Área, obedecendo aos prazos estipulados.

V - Zelar pelo patrimônio da Instituição.

**Art. 81** - O corpo discente tem como representação um corpo formado por dois representantes de turma que indica um representante no Conselho de Área e Conselho Universitário e seu suplente.

§ 1º - A representação tem por objetivo promover a cooperação da comunidade acadêmica e o aprimoramento da Instituição, vedada a atividade de natureza político-partidária bem como a participação em entidade alheia à Instituição.

§ 2º - Os representantes são escolhidos pela maioria simples de votos, em eleição direta dentre e pelos alunos regulares, observando os procedimentos:

a. Acompanhamento das eleições por comissão docente.

b. Realização das eleições em um só dia, no recinto da Instituição.



c. Garantia de sigilo do voto e inviolabilidade das urnas.

d. Apuração imediata, após o encerramento da votação.

§ 3º - Aplicam-se aos representantes discentes as seguintes disposições:

a. São elegíveis os alunos regularmente matriculados, importando a perda dessa condição em perda do mandato.

b. O mandato tem duração de 1 (um) ano, permitida uma recondução.

c. O exercício da representação não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações escolares.

**Art. 82** - A Instituição pode instituir monitores, nela admitindo alunos regulares, selecionados e designados pela Coordenação de Área dentre os estudantes que tenham demonstrado rendimento satisfatório na unidade curricular ou área de monitoria, bem como aptidão para as atividades auxiliares de ensino.

§ 1º - A monitoria não implica em vínculo empregatício e será exercida sob orientação de um professor, vedada a utilização de monitor para ministrar aulas teóricas correspondentes a carga horária da unidade curricular.

§ 2º - O exercício da monitoria é considerado título para ingresso no corpo docente da Instituição.

**Art. 83** - Os monitores serão admitidos por unidade curricular, cabendo-lhes basicamente:

I - Auxiliar os professores em tarefas passíveis de serem executadas por alunos que já tenham sido aprovados nas respectivas unidades curriculares.

II - Auxiliar os alunos, orientando-os em trabalhos de laboratório, de biblioteca, de campo e outros compatíveis com suas competências e habilidades ou conteúdo programático das unidades curriculares.

III - Constituir-se em um elo de ligação entre professores e alunos, visando o ajustamento da execução dos planos de ensino ao natural desenvolver da aprendizagem.

**Art. 84** - A admissão de monitores obedecerá a um plano geral elaborado pela Coordenadoria de Área e aprovado pelo Conselho de Área e será feita mediante seleção com observância das seguintes prescrições:

I - A realização da seleção será amplamente divulgada na Instituição, com indicação das unidades curriculares visadas em cada caso, e número de vagas em cada uma.

II - Poderão candidatar-se ao exercício da monitoria os alunos regulares que tenham sido aprovados na unidade curricular em que se inscreverem.

III - Não poderão se inscrever, ou serem inscritos, e não poderão se classificar alunos cujo histórico escolar registre reprovação ou punição disciplinar nos 2 (dois) períodos letivos imediatamente anteriores.

IV - A seleção constará de exame do histórico escolar, prova escrita e prática e entrevista a cargo da Coordenadoria de Área.

**§ único** - A admissão do monitor se fará por um período letivo e poderá ser renovada mediante proposta da Coordenadoria de Área ao Conselho de Área.

**Art. 85** - O monitor será suspenso de suas atividades por solicitação da Coordenadoria de Área ou por ter sofrido punição no período considerado.

**§ único** - Não será renovado o contrato do monitor, por uma das seguintes razões:

I - Reprovação do aluno em qualquer unidade curricular, durante o período em que estiver exercendo a monitoria.



II - Frequência inferior a 75% durante o período considerado.

III - Trancamento de matrícula durante o exercício da monitoria.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 86** - O corpo técnico-administrativo, constituído por todos os colaboradores, tem a seu cargo os serviços necessários ao bom funcionamento da Instituição.

**§ único** - A Instituição zelarà pela manutenção de padrões de recrutamento condizentes com sua natureza de instituição educacional bem como oferecerá oportunidades de aperfeiçoamento técnico e profissional a seus funcionários.

### **TÍTULO VII**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR**

##### **CAPÍTULO I**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR GERAL**

**Art. 87** - O ingresso em cargo ou função docente e técnico-administrativa importa em compromisso formal de respeito aos princípios éticos que regem a Instituição, à dignidade acadêmica, às normas contidas na legislação de ensino, neste Regimento e, complementarmente baixadas.

**Art. 88** - Constituem infração disciplinar, punível na forma deste Regimento, o desentendimento ou transgressão do compromisso a que se refere os art. 77 e 78.

**§ 1º** - Na aplicação das sanções disciplinares será considerada a gravidade da infração, à vista dos seguintes elementos:

I - Primariedade do infrator.

II - Dolo ou culpa.

III - Valor do bem moral, cultural ou material atingido.

§ 2º - Ao acusado será sempre assegurado o direito de defesa.

§ 3º - A aplicação de penalidade que implique afastamento definitivo das atividades será precedida de inquérito administrativo, mandado instaurar pelo Conselho Universitário.

§ 4º - Em caso de dano material ao patrimônio da Instituição, além da sanção disciplinar aplicável o infrator estará obrigado ao ressarcimento.

## **CAPÍTULO II**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DOCENTE**

**Art. 89** - Os membros do corpo docente estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Repreensão, por escrito, por:

a. Transgressão de prazos regimentais ou faltas de comparecimento a atos escolares para os quais tenha sido convocado.

II - Suspensão, com perda de vencimentos, por:

a. Reincidências nas faltas previstas no item anterior.

b. Não cumprimento, sem motivo justo, do programa ou da carga horária da unidade curricular sob sua responsabilidade.

c. Falta de comparecimento aos atos e trabalhos escolares por mais de 8 (oito) dias consecutivos, sem causa participada ou justificada.

III - Demissão por:

a. Reincidência na falta prevista na alínea b do item I, configurando-se esta como abandono de emprego, na forma da lei.

b. Por incompetência cultural, incapacidade didática, desídia inveterada no desempenho das funções ou por atos incompatíveis com a moralidade e a dignidade da vida da instituição.

c. Por delitos sujeitos a ação penal, quando importem na perda do cargo.

§ único - São competentes para aplicação das penalidades:

I - De repreensão e suspensão, o Coordenador de Área.

II - De demissão, o Pró Reitor de Ensino, ouvido o Coordenador de Área.

### **CAPÍTULO III**

#### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO DISCENTE**

**Art. 90** - Os alunos estão sujeitos às seguintes penalidades disciplinares:

I - Repreensão, por

- a) Descortesia aos coordenadores, a qualquer membro do corpo docente, da Mantenedora, ou ainda aos colaboradores.
- b) Desobediência às determinações dos coordenadores, de qualquer membro do corpo docente ou de autoridades administrativas.
- c) Perturbação da ordem do recinto da instituição.

II Suspensão, por:

- a. Reincidência ou circunstância agravante nas faltas previstas no item I.
- b. Improbidade na execução de trabalhos escolares.
- c. Ofensa aos coordenadores, a qualquer membro do corpo docente, ao corpo de colaboradores e a Mantenedora.
- d. Prejuízo material do patrimônio da instituição, além da obrigação de substituir o objeto danificado ou de indenizá-lo.
- e. Ofensa ou agressão a outro aluno.
- f. Injúria a funcionário administrativo.

III - Desligamento, por:

- a. Reincidência nas faltas previstas no item II.
- b. Agressão ou ofensa grave aos coordenadores, colaboradores, corpo docente ou da Mantenedora.
- c. Atos desonestos ou delitos sujeitos a ação penal incompatível com a dignidade da instituição.
- d. Prática de -hacking- ou envio de e-mails indesejáveis.
- e. Uso de cópias desautorizadas, violando direitos autorais.
- f. Utilização ou porte de drogas e/ou álcool nas dependências da Instituição.

§ 1º - São competentes para aplicação das penalidades:

- I - De repreensão, o Coordenador de Curso.
- II - De suspensão, o Coordenador de Área.
- III - De desligamento, o Pró Reitor de Ensino.

§ 2º - Da aplicação das penalidades de advertência, repreensão e suspensão cabe recurso ao Conselho de Área e no caso de desligamento ao Conselho Universitário, no prazo de até 10 (dez) dias contados a partir da aplicação da penalidade.



**Art. 91** - O registro da penalidade aplicada será feito em documento próprio, não constando do histórico escolar do aluno.

**§ único** - Será cancelado o registro das penalidades de advertência e de repreensão, se, no prazo de 1 (um) ano de sua aplicação, o aluno não incorrer em reincidência.

## **CAPÍTULO IV**

### **DO REGIME DISCIPLINAR DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO**

**Art. 92** - Aos membros do corpo técnico-administrativo aplicam-se as penalidades previstas na legislação trabalhista.

## **TÍTULO VIII**

### **DOS TÍTULOS E DIGNIDADES ACADÊMICAS**

**Art. 93** A conclusão do curso ocorre na Colação de Grau. Em ato público, solene, oficial, na qual os concluintes prestarão o compromisso de praxe, o Reitor, ou o Pró Reitor de Ensino ou o Coordenador da Área, por designação do Reitor, efetua a outorga de grau, conferindo o título ou designação correspondente à formação profissional concluída para posterior expedição do diploma.

**Art. 94** - O diploma será assinado pelo Reitor, pelo Secretário do UNIFAVENI e pelo aluno.

## **TÍTULO IX**

### **DA RELAÇÃO COM A ENTIDADE MANTENEDORA**

**Art. 95** - A UNIFAVENI – CENTRO UNIVERSITÁRIO FAVENI - LTDA é responsável, perante as autoridades públicas e a comunidade, pelo UNIFAVENI, incumbindo-lhe tomar as medidas necessárias ao seu bom funcionamento, respeitados os limites da lei e deste Regimento, a liberdade escolar dos corpos



docente e discente e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

**Art. 96** - Compete precipuamente à Mantenedora promover adequadas condições de funcionamento das atividades da Instituição, colocando-lhe a disposição os bens imóveis e móveis necessários, de seu patrimônio ou de terceiros a ela cedidos, e assegurando-lhe os recursos financeiros suficientes para seu custeio.

**§ único** - Depende de aprovação da Mantenedora a previsão orçamentária e planejamento das atividades educacionais elaboradas pelo Conselho Universitário.

## TÍTULO X

### DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

**Art. 97** - A Comunidade Universitária é constituída por: Corpo Docente, Corpo Discente e Corpo Técnico-Administrativo.

**Art. 98** - O Corpo Discente é constituído por todos os alunos matriculados em seus cursos ou programas. Os alunos podem ser regulares e não regulares.

**§ 1º** entendem-se como regulares, os discentes que preenchem os requisitos e condições para obtenção de diplomas ou certificados de graduação e pós-graduação de acordo com a legislação vigente.

**§ 2º** entendem-se como não regulares, os discentes que preenchem as condições para obtenção de certificados, de acordo com as normas da instituição.

**Art. 99** O Corpo Técnico-Administrativo é constituído pelos servidores não docentes do Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI.



**Art. 100** O Regimento dispõe sobre o regime disciplinar aplicável à Comunidade Universitária.

## TÍTULO XI

### DA ORDEM ECONÔMICO FINANCEIRA

**Art. 101** A Mantenedora, nos termos de seu contrato social, é titular de todos os direitos e proprietária ou promissionária de todos os bens colocados à disposição do Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI respeitados os de terceiros, os havidos em comodato, convênio ou cedidos.

**Art. 102** O ano financeiro, para todos os efeitos, coincide com o ano civil.

**Art. 103** Depende da Mantenedora com respeito ao Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI:

- I - Aceitação de legados, doações e heranças, com ou sem ônus, obrigações e direitos, a qualquer título;
- II - Decisão sobre assuntos que envolvam aspectos financeiros, salvo os que forem delegados a órgãos específicos;
- III - Fixação de valores de prestação de serviços educacionais, respeitada a legislação em vigor;
- IV - Aprovação de regulamentos financeiros em contratos de prestação e serviços educacionais;
- V - Decisão sobre a política salarial do pessoal contratado ou a contratar;
- VI - Decisões sobre alterações e reformas dos espaços físicos e da infraestrutura à disposição do Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI.

**Art. 104** - A Mantenedora é responsável, perante as autoridades públicas em geral, pela Mantida Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI, incumbindo-lhe de tomar todas as medidas para garantir o bom funcionamento da instituição, respeitando os limites estabelecidos na lei vigente, deste do Regimento, a liberdade acadêmica e a autoridade própria de seus órgãos deliberativos e executivos.

## TÍTULO XII

### DO INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO

**Art. 105** - O Instituto Superior de Educação, de caráter profissional, visa à formação inicial, continuada e complementar para o Magistério da Educação Básica, podendo incluir os cursos e programas de:

I Licenciatura em Pedagogia;

II - Licenciaturas destinadas à formação docente dos Anos Finais do Ensino Fundamental e do Ensino Médio;

III programas de formação continuada, destinados à atualização de profissionais da Educação Básica nos diversos níveis;

IV - Programas especiais de formação pedagógica, destinados aos portadores de diploma de nível superior que desejem ensinar nos Anos Finais do Ensino Fundamental ou no Ensino Médio, áreas de conhecimento ou disciplinas de sua especialidade, nos termos da legislação vigente; e,

V - Formação pós-graduada, de caráter profissional, voltada para a atuação na Educação básica.

**Parágrafo Único** - Os cursos e programas do Instituto Superior de Educação observarão, na formação de seus alunos:

I - A articulação entre teoria e prática, valorizando o exercício da docência;

II - A articulação entre áreas de conhecimento ou disciplinas;

III - o aproveitamento da formação e experiências anteriores em instituições de ensino e na prática profissional; e,

IV - A ampliação dos horizontes culturais e o desenvolvimento da sensibilidade para as transformações do mundo contemporâneo.

**Art. 106** - Visando assegurar a especificidade e o caráter orgânico do processo de formação profissional, o Centro de Formação de Professores terá projeto institucional próprio de formação de professores, que articule os projetos político pedagógicos dos cursos e áreas e integre:

I - as diferentes áreas de fundamentos da Educação Básica;

II - os conteúdos curriculares da Educação Básica; e,

III - as características da sociedade de comunicação e informação.

**Art. 107** - O Instituto Superior de Educação conta com uma Coordenadoria formalmente constituída, a qual será responsável por articular a formulação, execução e avaliação do projeto institucional de formação de professores, base para os projetos político pedagógicos específicos de seus cursos.

§ 1º - O Reitor indicará o Coordenador do Instituto Superior de Educação.

§ 2º - O Coordenador do Instituto Superior de Educação dará apoio ao Reitor e ao Pró-Reitor de Ensino e exercerá os encargos a si atribuídos neste Regimento, por um mandato de 2 anos, podendo ser reconduzido ao cargo.

§ 3º - Nas faltas ou impedimentos do Coordenador, o Pró-Reitor de Ensino poderá acumular o encargo de suas funções ou delegar a um Coordenador de Curso da área, os encargos da substituição.

**Art. 108** - O conjunto de todos os docentes dos cursos do Instituto Superior de Educação e um representante discente indicado na forma da legislação, constituem os colegiados de cursos da área, para efeito de análise do planejamento didático pedagógico e de avaliação do desempenho do respectivo curso.

§ 1º - Os colegiados de cursos reunir-se-ão ordinariamente de acordo com os demais colegiados do UNIFAVENI.

§ 2º - O Coordenador pode convocar reuniões dos Coordenadores de Cursos de suas respectivas áreas de atuação.

§ 3º - O Centro de Formação de Professores contará com um corpo docente próprio.

§ 4º - As competências dos colegiados de Cursos de Formação de Professores e de Licenciaturas do UNIFAVENI, sob a responsabilidade do Instituto Superior de Educação, estão fixadas neste Regimento.

**Art. 109** - São atribuições e competências do Coordenador do Instituto Superior de Educação:

I orientar o desenvolvimento dos Cursos Superiores de Licenciatura como preparação à docência e demais Cursos e atividades para o Magistério, conforme disposições regimentais;

- II - Supervisionar os trabalhos das Coordenadorias de Cursos próprios da área do Centro de Formação de Professores;
- III- coordenar a elaboração de projetos, de programas e de atividades de desenvolvimento e expansão de Cursos Superiores de Licenciatura, Formação de Docentes da Educação Básica, Cursos Sequenciais, presenciais e na modalidade de Educação à Distância, a serem encaminhados ao Conselho Acadêmico;
- IV- Coordenar alterações de Projetos Político Pedagógicos dos Cursos sob sua Coordenação, oferecidos pela instituição;
- V - Autorizar publicações em quadros e murais de assuntos pertinentes ao âmbito de sua Coordenadoria;
- VI - Responsabilizar-se pela elaboração da política institucional de formação de docentes que atuarão nos diversos níveis de ensino, a ser implementada nos diversos Cursos de sua área, aprovada pelo Conselho Universitário;
- VII - dar apoio ao Pró-Reitor de Ensino e exercer os encargos a si atribuídos neste Regimento;
- VIII - convocar reuniões dos Coordenadores de Cursos de suas respectivas áreas de atuação;
- IX - dar apoio aos coordenadores de cursos no desenvolvimento dos projetos de licenciatura, consolidando por meio de instrumentos teóricos e práticos a profissionalização docente; e,
- X - exercer as demais funções delegadas pela Reitoria ou aquelas que recaiam no âmbito de sua competência.

## **TÍTULO XIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 110** É vedada toda manifestação de discriminação político-partidária, racial ou de condições socioeconômicas dos membros da Comunidade Universitária.

**Art. 111** A investidura em qualquer cargo ou função ou matriculado e qualquer curso ou programa da instituição importam na aceitação deste Regimento e demais regulamentos internos.

**Parágrafo único.** O Centro Universitário FAVENI - UNIFAVENI adotará as medidas que julgar necessárias para o cumprimento deste artigo, em juízo ou fora dele, por quem de direito.

**Art. 112** - Os casos omissos deste Regimento serão resolvidos pelo CONSUN ou pela Reitoria, no âmbito de suas competências.

**Art. 113** - Este Regimento só pode ser alterado ou reformado por proposta da Mantenedora com a respectiva aprovação do órgão governamental competente, nos termos da legislação vigente.

**Art. 114** Este Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pelo órgão governamental competente, nos termos da legislação vigente.

02 de Janeiro de 2021.



Leandro Xavier Timóteo

**Reitor do Centro Universitário FAVENI**